

Florianopolis, 01 de Junho de 2006



Digníssima Senhora
Maria Angélica Michelin
Secretaria de Relações do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho e Emprego
Florianópolis - SC



A Fed, dos Trab, nas Ind. Da Conas. E do Mob. Do Est. Se Sant . Cat.. com registro junto ao MTBE sob o nº MTPS 239 706-59, com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 83.885.707/0001-50, por seu presidente Altamiro Perdon, inscrita no cadastro Pessoas Físicas sob o nº.343.532.830-87 e FIESC com registro ao MTBE sob numero 872.756/50 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas sob o nº 83.873.877/0001-14,e por seu procurador Cesar Murilo Barbi, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.155.359-53, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº. 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Convecão Coletivo de Trabalho, firmada pelos representante autorizados na Assembléia realizada no dia 230/05/2006

Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/TEM nº. 01, de 24 de março de 2004.

Sem mais para o momento agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

ALTAMIRO PERDONA
PRESIDENTE



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007**

A **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.885.707/0001-50, representada por seu Presidente, Senhor Altamiro Perdoná, inscrito no CPF sob o nº 343.532.839-87, e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.873.877/0001-14, representada por seu Diretor 1º Tesoureiro, Senhor César Murilo Barbi, inscrito no CPF sob o nº 008.155.359-53, firmam, entre si, a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que as Cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange as empresas das categorias econômicas do Grupo III - Indústrias da Construção e do Mobiliário, do Plano de Enquadramento Sindical (anexo ao art. 577 da CLT) não organizadas em Sindicato de 1º grau em todo o Estado de Santa Catarina e seus respectivos empregados se, igualmente, inorganizados, conforme prevê o parágrafo 2º do art. 611 da CLT ressalvando-se expressamente a atividade econômica de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, representada em todo o Estado, por entidades sindicais patronais de 1º grau.

83 885 707/0001 - 507

Federação dos Trab. na Ind. Const. e do
Mobiliário do Estado de Santa Catarina

Rua: Antônio Dib Mussi, 367

CENTRO - CEP 88015 - 110

FLORIANÓPOLIS - SC



CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Em maio de 2006 os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pela aplicação do índice de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2005.

Parágrafo 1º - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2005, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2005.

Parágrafo 2º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de abril de 2005 a 31 de março de 2006, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo 3º - Em decorrência do acima acordado, o Sindicato profissional dá plena e geral quitação referente a perda do poder aquisitivo 2005/2006 dos empregados, nada mais sendo devido a qualquer título.

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, perceberá salário inferior a:

MAIO DE 2006 - R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Único - Os trabalhadores qualificados da categoria econômica das Indústrias da Construção Civil, observado o caput deste artigo não poderão perceber salários inferiores, em maio de 2006, a:

SERVENTE	R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais)
MEIO PROFISSIONAL	R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)
PROFISSIONAL	R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze)

83 885 707/0001 - 501

Federação dos Trab. na Ind. Const. e do
Mobiliário do Estado de Santa Catarina

Rua: Antônio Dib Mussi, 367

CENTRO - CEP 88015 - 110



CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas com os seguintes acréscimos sobre o valor da hora normal:

• em dias normais	50% (cinquenta por cento)
• em domingos e feriados não compensados com outros dias	100% (cem por cento)

CLÁUSULA 5ª - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

CLÁUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO

Será de 45 (quarenta e cinco) dias e de 60 (sessenta) dias, o aviso prévio para empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, respectivamente, 5 ou mais e 10 ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que, no curso desta convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa ou pedirem demissão.

83 885 707/0001 - 501

Federação dos Trab. na Ind. Const. e do
Mobiliário do Estado de Santa Catarina

Rua: Antônio D'Alb Mussi, 367

CENTRO - CEP 88015 - 110



CLÁUSULA 10 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA 12 - EQUIPAMENTOS, UNIFORME, FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e ferramentas.

CLÁUSULA 13 - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA 14 - ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

CLÁUSULA 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

CLÁUSULA 16 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do Contrato de Experiência.

83 885 707/0001 - 501

Federação dos Trab. na Ind. Const. e do
Mobiliário do Estado de Santa Catarina

Rua: Antônio Dib Mussi, 367

CENTRO - CEP 88015 - 110

FLORIANÓPOLIS - SC



CLÁUSULA 17 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue a garantia;
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

CLÁUSULA 18 - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas de acordo com a lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989, ou lei específica que venha a substituí-la.

CLÁUSULA 19 - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial e a partir de então, o respectivo valor será corrigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA 20 - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso, ou dias feriados, a remuneração devida será de 2 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

83 985 707/0001 - 50

Federação dos Trab. na Ind. Const. e do
Mobiliário do Estado de Santa Catarina

Rua: Antônio Dib Mussi, 367

CENTRO - CEP 88015 - 110

FLORIANÓPOLIS - SC



CLÁUSULA 21 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

CLÁUSULA 22 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas ficam obrigadas a remeter à Federação dos Trabalhadores, a relação de seus empregados, discriminando nomes, funções e salários, juntamente com as guias de recolhimento da contribuição sindical.

CLÁUSULA 23 - MULTA CONTRATUAL

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente, a parte infratora pagará a parte prejudicada a multa correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrentes da presente Convenção, por infração e por empregado atingido.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte dias) após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLÁUSULA 24 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

83 885 707/0001 - 50

Federação dos Trab, na Ind. Const. e do
Mobiliário do Estado de Santa Catarina

Rua: Antônio Dib Mussi, 367

CENTRO - CEP 88015 - 110

FLORIANÓPOLIS - SC



CLÁUSULA 25 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação profissional a encaminhar à Federação patronal o "Rol de Reivindicações" com, pelo menos, 45 dias de antecedência.

CLÁUSULA 26 - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência da presente Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo, poderão revê-la firmando Termo Aditivo.

CLÁUSULA 27 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá a vigência de 1 (um) ano, a contar de 01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

ALTAMIRO PERDONÁ
Presidente da
Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário
do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, 30 de maio de 2006

CÉSAR MURILO BARBI
Diretor 1º Tesoureiro
Federação das Indústrias do Estado de
Santa Catarina

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº. 004707-06-03 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. 398, às fls. 34 do livro nº. 28, em 02/06/06, Florianópolis, 02/06/06.

83 885 707/0001 - 50

Federação dos Trab. na Ind. Const. e do
Mobiliário do Estado de Santa Catarina

Rua: Antônio Dib Mussi, 367

CENTRO - CEP 88015 - 110

FLORIANÓPOLIS - SC

Edilene Freccia Silvestrin
SERET/DRT-SC
Mat. 0256304 SIAPE